

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CONTRATO Nº 035/SVMA/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2014-0. 271.568-0

MODALIDADE: PREGÃO SEMPLA Nº. 007/2013-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/SEMPLE-COBES/2013

OBJETO: Prestação de serviços de operação do STFC por meio de entroncamentos E1 e serviços de discagem direta a ramal – DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais, longa distancia nacional e longa distancia internacional.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A – CNPJ Nº. 02.558.157/0001-62

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 400,37 (quatrocentos reais e trinta e sete centavos)

VALOR GLOBAL ANUAL: R\$: 4.804,44 (quatro mil oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 36020/2015

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, inscrita no C.N.P.J. Nº 74.118.514/0001-82, com sede na Rua do Paraíso, nº 387 - São Paulo / SP, neste ato representa da pela Senhora Chefe de Gabinete, Sra. **LAURA BERNARDES**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 85/SVMA-G/2014, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Morumbi, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, tel. (11) 3279-2122, cel. (11) 9.8015-1413, neste ato por seus representantes legais, Senhor **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, Gerente de Vendas, portador da cédula de identidade RG nº 4.290.655-6-SSP/SP, e CPF/MF sob o nº 856.234.748-53, e Senhor **SERGIO BUDKIN**, Diretor, portador da cédula de identidade RNE V354585-Y, e CPF/MF sob o nº. 229.368.838-06, conforme instrumento probatório de fls.169/175, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 157/158 e retificado sob fls 165, publicado no D.O.C. de 26/03/2015 e 03/04/2015 do processo nº. 2014-0.271.568-0, formalizam o presente instrumento, conforme segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de operação do STFC por meio de entroncamentos digitais E1 e serviços de discagem direta a ramal – DDR, destinado ao tráfego de chamadas locais, longa distancia nacional e longa distancia Internacional, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº **014/SEMPLA-COBES/2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será feita no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLA-COBES/2013.
- 2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – UMAPAZ, na Avenida IV Centenário 1268 – Portão 7ª A, Parque Ibirapuera, São Paulo/SP.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 4.804,44 (Quatro mil oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Proc. 2011-0. 063.577-3 - Ata de RP 14.2013 – telefonia fixa – Telefônica.
- 5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº. 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº. 36.020/2015, no valor de R\$ 3.202,96 (três mil duzentos e dois reais e noventa e seis centavos).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

5.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA OS ITENS I E II

- 5.3.1.** A nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.
- 5.3.2.** A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço de Telefonia Fixa *Comutada*.
- 5.3.3** O pagamento será efetuado através da NFFST – Nota fiscal fatura de serviços de telecomunicações com código de barras.
- 5.3.4.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- 5.3.5.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da **Portaria SF nº 05, de 05/01/2012**
- 5.3.6.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), e da verificação pela CONTRATANTE da Nota de Empenho e regularidade fiscal, como segue:
- 5.3.6.1** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 5.3.6.2.** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 5.3.6.3.** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- 5.3.6.3.1.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.3.7.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA

REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1.** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a *utilização do índice IPC/FIPE* divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 6.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 6.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 6.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 6.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 6.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

- 7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
- 7.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor global da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPA-COBES/2013.
- 7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ao mês.
- 7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada
- 7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.
- 7.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 7.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações da CONTRATADA além daquelas já estipuladas na Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLOCOBES/2013
- 8.1. Manter-se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 8.2. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual
- 8.3. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA

DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. Exercerá condição de gestor do presente contrato, o servidor **Ronaldo Medalskas, R.F. nº. 783.576-1**, e para suplente o servidor **Danilo Scudilio Maranhão, R.F. 803.367-6**, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 014/SEMPLOCOBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

E, por estarem acordes, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado somente no anverso de 02 (duas) laudas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor.

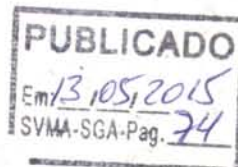
São Paulo, 30 de Abril de 2015.


LAURA BERNARDES

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Chefe de Gabinete - SVMA


CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO
Gerente - TELEFÔNICA BRASIL S/A


SERGIO BUDKIN
Diretor - TELEFÔNICA BRASIL S/A



TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome
RG. nº

2. _____
Nome
RG. nº

